

## **CONTRATO Nº 23/2013**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS E DE OUTRO LADO, COMO “CONTRATADA” A EMPRESA P&B DESIGN E COMUNICAÇÃO LTDA., EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:**

### **CLÁUSULA I - DAS PARTES**

1.1 - Contratante: Câmara Municipal de Pará de Minas, CNPJ nº 20.931.994/0001-77, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, Município de Pará de Minas - MG, neste ato representada por seu Presidente Vereador Marcílio Magela de Souza, casado, residente e domiciliado à Rua Alameda das Aroeiras, 419, Bairro Jardim das Piteiras, CEP: 35.660-072 , na cidade de Pará de Minas , portador da carteira de identidade nº M – 4.045.099 , inscrito no CPF sob o nº 563.718.376-72.

1.2- Contratada: Empresa P&B Design e Comunicação Ltda, CNPJ nº 01.243.346/0001-83, Inscrição Estadual nº 06780475.00-60, com sede à Rua Olimpia Bueno Franco, 408, Bairro Jardim da Cidade, município de Betim/ MG, CEP – 32.604-258 , neste ato representada por seu representante legal, Sr Leonardo Eduardo Martini Lopes , brasileiro , casado , natural de Belo Horizonte, nascido em 13/06/1974 , designer gráfico , residente e domiciliado na cidade de Betim/MG, na Rua José Santana Trigueiro , 51 , apto. 202,Bairro Angola, CEP – 32.630-250, portador da Carteira de Identidade nº M – 8.033.161, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 027.614.416-30.

### **CLÁUSULA II - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

2.1- A presente contratação vincula-se à Concorrência nº 03/2012.

2.2 - A presente contratação reger-se-á nos termos da lei nº 12.232/2010, 8.666/93, atualizada pelas leis 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99 e 4.680/65, bem como, a Lei Complementar 123/2006, Lei N° 4.680 de 18/06/65, e Decreto N° 57.690 de 01/02/66 alterado pelo Decreto nº 2.262 de 26/06/197, e pelas normas padrão da atividade publicitária, contidas em documento assinado pelas entidades nacionais representativas dos seguimentos que compõe esta atividade, em São Paulo, no dia 16 de dezembro de 1998, sob orientação do

CENP, Conselho Executivo das Normas Padrão, e Código de Ética dos Profissionais da Propaganda.

### **CLÁUSULA III - DO OBJETO**

3.1 - Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de Publicidade e Marketing, visando ao planejamento, estudo, pesquisa, criação, veiculação de resultado de campanhas publicitárias e institucionais de caráter informativo, educativo e de orientação social de interesses da Câmara Municipal de Pará de Minas, compreendendo:

- a) planejamento, estudo, pesquisa, criação, veiculação e controle de resultado de campanhas publicitárias e institucionais de caráter informativo, educativo e de orientação social de interesse da Câmara Municipal de Pará de Minas, Minas Gerais;
- b) prestação de serviços de consultoria e planejamento na área de publicidade, propaganda, comunicação social, marketing e programação;
- c) gerenciamento na área de pesquisa motivacional e de opinião;
- d) produção e veiculação de anúncios, publicidade institucional e legal em emissoras de rádio, tevê, jornais, revistas e em meios alternativos, podendo ter abrangência local, regional, estadual e/ou nacional;
- e) realização de estudos e pesquisas sobre os veículos de divulgação que melhor puderem difundir o produto e/ou serviço no que se refere a sua natureza, influência, eficiência, às suas características e ao custo da publicidade;
- f) serviços de elaboração, execução e distribuição de publicações diversas;
- g) intermediação na veiculação de peças nos diferentes meios de comunicação;
- h) execução do plano apresentado conforme anuência do contratante.

3.2 - A prestação dos serviços será efetuada de acordo com o estipulado no Edital de Concorrência nº 03/2012, bem como nas propostas técnicas e comerciais da Contratada e neste contrato.

### **CLÁUSULA IV - DO PRAZO**

4.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei de acordo com a disponibilidade financeira.

### **CLÁUSULA V - DO VALOR E DA REMUNERAÇÃO**

5.1 - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo empenhado no exercício financeiro de 2013, R\$150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) e o restante no exercício financeiro de 2014 até o término deste contrato.

5.2 - A contratada será remunerada pela seguinte forma: 45% (quarenta e cinco por cento) de desconto sobre:

1 - prestação de serviços de Consultoria e Planejamento na área de publicidade, propaganda, comunicação social, marketing e programação visual;

2 - assessoramento na área de pesquisa motivacional e de opinião;

3- produção de anúncios e publicidade institucional e legal em emissoras de rádio, TV, jornais, revistas e meios alternativos, podendo, cada qual, ter abrangência local, regional, estadual e/ou nacional;

4- realização de estudos e pesquisas dos veículos de divulgação, que melhor possam difundir o produto e/ou serviço, no que se refere à sua natureza, influência, eficiência, às suas características e ao custo da publicidade;

5- serviços de elaboração, execução e distribuições diversas;

6- execução do plano apresentado conforme anuência do contratante;

20% de remuneração (honorário) sobre a veiculação de anúncios e publicidade institucional e legal em emissoras de rádio, TV, jornais, revistas e meios alternativos, podendo, cada qual, ter abrangência local, regional, estadual e/ou nacional;

15% (quinze por cento) sobre trabalhos de produção realizados por terceiros fornecedores.

## **CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO**

6.1-Os custos e as despesas de veiculação apresentados à contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.(art. 15)

6.1.1 - Pertencem ao contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

6.2- A contratante efetuará os pagamentos à contratada após a entrega da nota fiscal/fatura, atestada pelo órgão responsável pelo recebimento de todos serviços da respectiva nota, acompanhada dos seguintes documentos:

- faturamento original dos veículos de comunicação e/ou notas fiscais de fornecedores, emitidos em nome da Câmara Municipal de Pará de Minas;
- comprovante de veiculação (jornais: páginas inteiras, com identificação e data; revistas: números completos, rádio, televisão e “outdoor”: mapas de exibição);
- cópias das estimativas de custos, bem como dos mapas de datas, quando for o caso, devidamente assinados pelo contratante;
- cópia das autorizações enviadas aos veículos /e ou representantes.

6.3- As empresas prestadoras de serviço deverão tirar a Nota Fiscal eletrônica referente ao serviço prestado em nome da empresa CONTRATADA.

6.4- O contratante se exime do pagamento de quaisquer despesas, quer oriundas de veiculação, quer de produção e/ou outras que a contratada faça sem sua prévia aprovação, ou, que não estejam de acordo com a necessidade de qualidade exigidas pela Diretoria Administrativa da mesma.

6.5 - O contratante efetuará o pagamento para os serviços executados até o quinto dia útil após a apresentação da nota fiscal referente ao mês subsequente à prestação dos mesmos necessariamente após cumpridas as exigências dos subitens anteriores, e liquidados pelo Diretor Administrativo.

6.6- Antes da efetivação dos pagamentos a contratada deverá comprovar estar em dia com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço e com as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho.

6.7- Todos os pagamentos serão feitos direta e indiretamente à contratada.

## **CLÁUSULA VII DAS MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1 - Qualquer modificação de forma, quantidade (acréscimos ou reduções) do objeto do presente contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de termos aditivos, observados as normas legais vigentes, e apresentação prévia de planilha e autorização do setor competente da Câmara Municipal de Pará de Minas.

## **CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1- As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária referente ao exercício de 2013:

01.01.01.122.0003.4015 – PUBLICAÇÕES, DIVULGAÇÕES DE FATOS E ATOS DO LEGISLATIVO DE CARATER INFORMATIVO.

Ficha:

33.90.39.00-0078 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

SUBFICHA:

33.90.39.35 - 0241 – Produções Jornalísticas

33.90.39.68- 0242 – Serviços de Publicidade e Propaganda

## **CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - Apresentar-se em local, dia e hora, para execução dos serviços, objeto da presente licitação, sempre que solicitada pelo contratante e entregar as peças e/ou serviços publicitários dentro dos prazos estabelecidos pela mesma.

9.2- Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado.

9.3- A contratada será responsável, quando for o caso, pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução dos serviços os quais não poderão, na hipótese de inadimplência do contrato, serem transferidos ao contratante.

9.4- Responder por danos, dolosos ou culposos, causados aos bens da Câmara Municipal de Pará de Minas, à sua imagem ou de terceiros, por seus funcionários e/ou terceiros que estejam trabalhando sob sua orientação.

9.5- Reparar, às suas expensas, os serviços rejeitados pela Câmara Municipal de Pará de Minas efetuadas em discordância como o estabelecido pela Diretoria Administrativa da mesma.

9.6- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.

9.7- comparecer imediatamente perante a Câmara Municipal de Pará de Minas sempre que convocado.

9.8- Substituir, por exigência da contratante e à exclusiva conveniência desta, os funcionários que estiverem servindo de contato com este Legislativo, no prazo máximo de 48 horas.

9.9- Responder por danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela contratante.

9.10- Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, as legislações e posturas sobre a execução de serviços em locais públicos, bem como as legislações específicas dos serviços de comunicação e marketing.

9.11- Manter durante toda a execução do contrato todas as condições e habilitações e qualificação exigidas na licitação de que foi vencedora.

9.12 - Empregar pessoal com qualificação compatível com a perfeita execução dos serviços.

9.13 - Submeter previamente à apreciação e aprovação expressa da Câmara

Municipal de Pará de Minas, através da Diretoria Administrativa, qualquer serviço que envolva remuneração, seja a terceiro, seja à própria agência.

9.14- Guardar sigilo sobre todos os assuntos que, em decorrência dos serviços que deve executar, lhe forem confiados.

9.15 - Responder por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento das despesas ocorridas, que redundem em aumento das despesas ou perdas de descontos.

9.16- Obter para a Câmara Municipal de Pará de Minas, melhores condições e preços, no que se refere à contratação de serviços de terceiros.

9.17- Responsabilizar-se, exclusivamente pela operacionalização de pagamentos dos serviços prestados por terceiros, não cabendo à Câmara Municipal de Pará de Minas, qualquer obrigação sobre esses pagamentos devidos pela agência.

9.18- Obter a aprovação da Câmara Municipal de Pará de Minas para contratação de serviços ou compra de material de empresas onde a agência ou funcionários da agência tenham direta ou indiretamente participação societária ou qualquer vínculo comercial.

9.19- A licitante vencedora deverá, comprovadamente, atender ao chamamento da Câmara Municipal de Pará de Minas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que solicitada para receber as ordens de serviço, nas quais estarão especificados os prazos de execução das mesmas.

9.20 – A contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 05(cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas. (art. 17 da Lei)

9.21- Atender outras condições, conforme a proposta apresentada.

#### **CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 - Prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

10.2 - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

10.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato e efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

10.4 - Notificar à agência a ocorrência de eventuais imperfeições nos custos de execuções de serviços, fixando prazo para sua correção;

10.5 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigida da agência nesta contratação.

## **CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES**

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada ou licitante vencedora, sujeitando-a às penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e à declaração de inidoneidade, conforme previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara Municipal de Pará de Minas.

11.2- O atraso injustificado do licitante vencedor para efetuar a entrega do serviço prestado, sujeitará à multa de mora no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia excedente, sobre o valor do contrato, levando-se em consideração o prazo de entrega especificado na ordem de serviço e observados os parágrafos 1º. e 30 do artigo 86 da Lei nº. 8666/93.

11.3 - Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á ao Contratado as seguintes sanções:

- Advertência;
- II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação com a Câmara Municipal Pará de Minas pelo prazo de 02(dois) anos;
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Pará de Minas, na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

11.3.1 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas nos casos previstos no artigo 88 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO**

12.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

12.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e Parágrafo único da art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante.

12.13- Judicial, nos termos da Legislação.

12.2 - No caso de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à “contratada” até que se apurem eventuais perdas e danos.

### **CLÁUSULA XIII - DO REAJUSTE**

13.1 - O presente contrato poderá ser reajustado somente mediante planilha de alterações dos custos, que deverá ser previamente analisada pelo setor financeiro desta Câmara para posterior autorização.

### **CLÁUSULA XIV - DO FORO**

As partes contratantes elegem, para solução judicial de quaisquer questões oriundas do presente contrato o foro da Comarca de Pará de Minas - MG, renunciando expressamente a qualquer outro.

E por estarem assim ajustados e concordes, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais resultantes de direitos.

Pará de Minas, 10 de maio de 2013.

CONTRATANTE : \_\_\_\_\_  
Vereador Marcílio Magela de Souza  
Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

CONTRATADA: \_\_\_\_\_  
Leonardo Eduardo Martini Lopes  
Sócio Diretor de Atendimento – P&B Design e Comunicação Ltda